

Contrato nº 037/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. Jerônimo Heraclio nº 851 - Limoeiro pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. Jerônimo Heraclio nº 851 - Limoeiro - PE - inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.219.444/0001-31 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Thiago Bruno da Silva Melo** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 113.941.084-94, portadora da CNH nº 06262125848 DETRAN/PE, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, s/n, Zona Rural - Limoeiro /PE, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 018/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **materiais e produtos de limpeza; materiais descartáveis e produtos de higiene pessoal** destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O presente Contrato vigorará pelo período de (quatro) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - A execução do contrato terá início na data da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 4.940,50** (quatro mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCAR	VALOR UNT	VALOR TOTAL
24	CREME DENTAL - COM 1500 PPM DE FLUOR, TUBO EM PLASTICO 90 GRAMAS. SODIUMMONOFLUOROSPHATE, CALCIUMCARBONATE, ACQUA, SODIUMLAURYL SULFATE, SODIUMSILICATE, SORBITOL, PEG- 12 SODIUMSACCHARIN, METHYPARABEN, PROPYLARABEN, CELULOSE GUM, AROMA MENTA. CONTEM MONOFLUORFASTO DE SÓDIO.	UND	500	EVEN	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
57	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA - TAMANHO GRANDE - EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, NORMA NBR 13393, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	UND	500	VOLK	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
60	MAMADEIRA COM TAMPA - EM POLIPROPILENO, COM BICO ORTODÔNTICO DE SILICONE, COM NO MÍNIMO 240 ML.	UND	300	PETITA	R\$ 7,10	R\$ 2.130,00
61	MULTIUSO PARA LIMPEZA GERAL 5 LITROS - DESENCARDE E RENOVA O BRILHO DA PINTURA. PARA LAVAGEM DE VIDROS, BANCOS, TETOS.	UND	5	VOFSI	R\$ 22,10	R\$ 110,50

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:28219444
000131

Assinado de forma
digital por THIAGO B.
DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000131
Data: 2021.06.01
15:46 -03'00'

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente entregues e devidamente atestados.

b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais/produtos.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Nono - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos materiais até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto na ocorrência de prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Município, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:28219444
000131

Assinado de forma digital
por THIAGO B. DA SILVA
MELO
Certificado: 28219444000131
Data: 2021.06.01
15:11:24 -03'00'

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais, devidamente acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - O Prazo de entrega dos produtos/materiais será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro - O objeto deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** - No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** - Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material/produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Terceiro - Os materiais/produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quarto - O Município informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

Parágrafo Quinto - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à contratante, a seu critério, através da Central de Compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar o fornecimento conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Ordens de Fornecimentos".

THIAGO B. DA SILVA
MELO
EIRELI:28219444000
131

Assinado de forma digital por
THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000131
Dados: 2021.06.01 15:12:01
+03'00'

- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto/material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos/materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca dos produtos/materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto deste contrato mediante a expedição de "Ordem de fornecimento".
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- f. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- g. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

THIAGO B. DA SILVA
MELO
EIRELI:282194440001
31

Assinado de forma digital por
THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000131
Dados: 2021.06.01 15:22:52
-03'00"

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

- a. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

THIAGO B. DA
SILVA MELO
EIRELI:282194
44000131

Assinado de forma
digital por THIAGO B.
DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000131
Data: 2021.06.01
10:23:25 -03'00'

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.219	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr 111

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

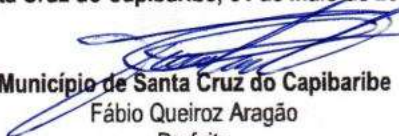
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 010/2020 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de maio de 2021.


Município de Santa Cruz do Capibaribe
Fábio Queiroz Aragão
Prefeito

THIAGO B. DA SILVA
MELO
EIRELI:28219444000131
Assinado de forma digital por
THIAGO B. DA SILVA MELO
EIRELI:28219444000131
Dados: 2021.06.01 15:24:25 -03'00'

THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI
Thiago Bruno da Silva Melo
Contratada